



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018
SECOR - SINCOMAVI - SINCOMACO**

- Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
- Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo
- Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção no Estado de São Paulo

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE OSASCO**, entidade sindical de primeiro grau inscrito no CNPJ sob nº 48.592.240/0001-59, Carta Sindical Processo nº 323.282/75, com base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio B. Coutinho nº 118, Centro, Osasco, SP, CEP 06013-050, neste ato representado por seu presidente **Sr. Luciano Pereira Leite**, portador do CPF nº 160.097.218-50 e assistido pelo advogado **Paulo Cesar Flaminio**, OAB/SP 94.266 e CPF 002.349.928-16, nos termos da assembleia realizada em 28/07/2017 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941 e Registro Sindical Processo 24000.001666/90 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 62.809.769/0001-02, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 356, 15º andar, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Reinaldo Pedro Correa**, portador do CPF nº 813.087.448-20, assistido por seu advogado, **Dr. Dawison Pires de Oliveira**, OAB/SP 93.304 e CPF 539.233.328-15, nos termos da assembleia realizada em 19/09/2017, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº 66 conj. 23, CEP 01319-010, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Elias Conz**, CPF nº 531.174.338-72, assistido por seu advogado, **Dr. Roberto Mateus Ordine**, OAB/SP 26.528 e CPF 019.502.078-20, nos termos da assembleia realizada em 19/09/2017, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2017, mediante a aplicação dos percentuais, a saber:

I - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01/10/16, até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), serão reajustados mediante aplicação do percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento).

II - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01/10/16, acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) serão reajustados mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 179,30 (cento e setenta e nove reais e trinta centavos).

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/16 ATÉ 30/09/17 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as tabelas a seguir:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE	SALÁRIOS ATÉ R\$11.000,00 MULTIPLICAR POR	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 11.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE
Até 15.10.16	1,0163	R\$179,30
De 16.10.16 a 15.11.16	1,0149	R\$164,24
De 16.11.16 a 15.12.16	1,0136	R\$149,19
De 16.12.16 a 15.01.17	1,0122	R\$134,18
De 16.01.17 a 15.02.17	1,0108	R\$119,18
De 16.02.17 a 15.03.17	1,0095	R\$104,20
De 16.03.17 a 15.04.17	1,0081	R\$89,25
De 16.04.17 a 15.05.17	1,0068	R\$74,32
De 16.05.17 a 15.06.17	1,0054	R\$59,41
De 16.06.17 a 15.07.17	1,0041	R\$44,53
De 16.07.17 a 15.08.17	1,0027	R\$29,66
De 16.08.17 a 15.09.17	1,0013	R\$14,82
A partir de 16.09.17	1,0000	R\$0,00

§ 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários normativos da função, conforme previsto nas respectivas cláusulas.

§ 2º - Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, poderão ser pagas juntamente com o salário referente ao mês de novembro de 2016, sob o título "diferenças de reajuste por CCT".

§ 3º - Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da eventual diferença mencionada no parágrafo acima, serão deduzidos e recolhidos juntamente com os salários do citado mês.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/16 a 30/09/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - APRENDIZES: Os aprendizes que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/10/16 a 30/09/17, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula "REAJUSTE SALARIAL" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

5 - TAREFEIROS: A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas desta Convenção.

6 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, permitida a sua distribuição durante a semana e também o previsto na Cláusula **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

7 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT;

c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS" deste instrumento;

d) para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T. fica ajustado em 120 (cento e vinte) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra;

e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

f) Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) o saldo individual de horas extras do comerciário não pode ser superior a 100 (cem horas);

h) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através da assembleia geral extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no acordo judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 3% (três por cento), incidentes sobre o salário já reajustado em 01/10/17, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de outubro e março, limitado a R\$ 30,00

